

ENC: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Lindomar Caldeira Evangelista em nome de Licitacao

qui 18/11/2021 15:41

Para: Renan Phelipe Nascimento Leal <renan.leal@agricultura.gov.br>;

Cc: Ivan Jose Berardinelli <ivan.berardinelli@agricultura.gov.br>; Wesley Jose Gadelha Beier <wesley.gbeier@agricultura.gov.br>; Lucas Bezerra Campos <lucas.campos@agricultura.gov.br>; Ric Marlene Goncalves Costinhas <ric.marlene@agricultura.gov.br>;

Prioridade: Alta

CGLI

Prezados Senhores, boa tarde

Encaminho pedido IMPUGNAÇÃO, em tela, interposta para análise e manifestação, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2021 – Aquisição de mobiliários e equipamentos.

Atenciosamente,

Lindomar Caldeira
Pregoeiro

De: Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 15:09

Para: Licitacao <licitacao@agricultura.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisição)

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Ref: Item 34 do Grupo 03 - Fragmentadora de papel

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por seu sócio proprietário **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pelos motivos a seguir.

COMPRA EM LOTE

Essa impugnante é importadora e fornece FRAGMENTADORA DE PAPEL, no entanto, o edital agrupa no lote a fragmentadora de papel com outros produtos que nada possuem relação técnica ou comercial como Frigobar, refrigerador Duplex e Microondas, tudo em conjunto para apresentação de proposta no mesmo lote.

Porém, a fragmentadora de papel é de um segmento próprio, que possui tratamento, sites, comércio e assistência técnica especializadas e na área de automação eletroeletrônica para escritório, com certificados e normas padronizadoras diferenciadas descritas na PORTARIA INMETRO Nº 170/2012, sendo que os demais equipamentos do edital são de outro mercado, que não possuem nenhuma relação com o primeiro.

Em que pese a necessidade desse Ministério em adquirir diversos produtos, esses itens são vendidos por licitantes totalmente diferentes, assim, a compra em lote AFASTA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS, quando o licitante nunca vai registrar preços e prestar assistência técnica e profissional em matérias distintos, o que dificulta a participação, além dos intermediários aumentarem muito o preço final da fragmentadora.

Como se lê em diversos sites, aqueles licitantes de fragmentadora são especializados na importação, locação, venda e assistência técnica de modelos e padrões pequenos, médios e industriais de fragmentadora de papel, e não trabalham com mais nenhum produto porque é necessário ter conhecimento técnico para trabalhar com fragmentação.

Ainda que grandes lojistas como Kalunga.com e Gimba.com, tenham no estoque produtos diversos, na realidade, os participantes em pregão eletrônicos são as Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte .

Dessa forma, a REGRA É A COMPRA EM ITEM, sendo muito excepcional e comprovado por meio de estudo técnico a compra em LOTE, vez que, a princípio o lote não favorece a finalidade do Pregão Eletrônico do MENOR PREÇO, pois os licitantes são obrigados a comprar e revender cada item do lote, o que aumenta o preço final do produto.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União determina que a compra deva ser em ITENS (Súmula 247-Pleno/TCU), sendo realçada em LOTE SOMENTE QUANDO TROUXER VANTAGEM ECONÔMICA JUSTIFICADA COM ANTECEDÊNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...

Assim os interessados são compelidos a comprar no mercado e revender ao Ministério, o que é antieconômico e prejudica a assistência técnica especializada e os potenciais fornecedores, portanto, REQUER A SEPARAÇÃO DO LOTE EM ITEM.

Por fim, não é possível para nenhum licitante prestar assistência técnica especialmente de itens distintos, principalmente de aparelhos que exigem até assistência técnica no local.

A compra em lote não facilita o trabalho, tão pouco consegue o menor preço, sendo um total desajuste com aquele praticado no mercado.

Nesse sentido, o tribunal de contas exige a separação do lote em itens, vejamos:

AC-1914-34/09-P Sessão: 26/08/09 Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - - REPRESENTAÇÃO -

1.4.6. observe a obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, conforme previsão contida no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e na Súmula 247 da Jurisprudência do TCU, juntando aos respectivos processos os elementos que justifiquem a adjudicação por preço global, quando for o caso;

PEDIDO

Por todo o exposto, REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de separar o lote do item 34 do grupo 03 Fragmentadora de Papel em item separado, conforme dita a Súmula 247 do TCU;

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de Novembro de 2021.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Atenção, esta mensagem possui links para sites externos cuja segurança não pôde ser verificada. É de fundamental importância comportar-se de maneira segura em nossa rede, não abrindo anexos desconhecidos, ainda que supostamente enviados por pessoas conhecidas. Também não convém seguir links para páginas externas, ainda que estas tentem chamar sua atenção com supostos avisos de débitos, processos, propagandas, recadastramentos e etc. Em caso de dúvida, contate a CGTI no ramal 2770
